



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 025/2017
Datado de 05 de junho de 2017
PROPONENTE : Executivo Municipal
PARECER : N.º 001/2017

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 20/08/17

SÚMULA: Altera a redação da Lei n.º 06/2016, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre a redução da Carga Horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) da Administração Direta do Município de São Miguel, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo alterar a redação da Lei n.º 06/2016 reduzir a carga horária dos profissionais de Enfermagem.

O texto de Lei dispõe que a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem, Servidores efetivos da administração Direta do Município de São Miguel, será de 30 (trinta) horas semanais, salvo para aqueles profissionais que a critério da administração, integrem programas federais, os quais deverão manter-se à carga horária prevista no respectivo programa em completa observância à legislação que o criou.

O texto traz ainda considerações pertinentes a cerca da matéria aqui tratada, e em anexo está a justificativa que embasa a criação da presente Lei.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Insta mencionar que conforme apresentado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual opina pela legalidade e devida tramitação do Projeto de Lei em comento, esta Comissão passa a análise restrita, a que lhe compete, do referido projeto.

É de salutar importância que o texto legislativo seja no sentido de proteger a categoria a qual é destinado, e seja feito respeitando as possibilidades assim como a manifestação de vontade do servidor que esteja apto a desempenhar a carga horária correlata com a sua necessidade e disponibilidade.

Considerando que o Projeto de Lei em comento, deixa margem para que haja requerimento por parte do servidor interessado, é fundamental que os critérios de que sirvam de parâmetros para deferimento e/ou indeferimento do presente pedido, sejam objetivos e atendam a rigores morais e acima de tudo a legislação pertinente.

No que refere à dotação orçamentária para custear o presente Projeto de Lei, o mesmo se encontra resguardado de grandes custos haja vista tratar-se de adequação e legalização de situações já vivenciadas de fato, agregando apenas a devida segurança jurídica as relações em comento.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável*** ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 025/2017**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo aqui apresentado, opino pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar em pauta em sessão ordinária aprazada para 10 de agosto de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 07 de agosto de 2017.

Gabinete do Vereador Alysson Claiton da Silva – Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente e Relator: ALYSSON CLEITON DA SILVA

Vice-Presidente: JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

Secretário: IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR